



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 057 de 2023.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.

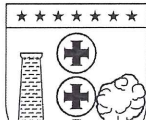
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica na cidade de Contagem, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Contagem.

Art. 3º – Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II – estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação;
- III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.
- IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica da maternidade atípica;
- V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e
- VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 11 abril de 2023.



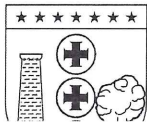
Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

Conforme estudo apresentado à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, analisando o contexto geral do papel que constitui o senso moral, construído na sociabilidade burguesa, as atividades que derivam do ato de cuidar tendem a ser atribuídas às mulheres e naturalizadas de forma a aparecerem como exclusivas e constitutivas da condição feminina.

Às mães, portanto, quase que invariavelmente, é destinada maior sobrecarga psíquica, justamente pela atribuição social de cuidadora. Assim, quando se pensa em mulher, supõe-se um sexo, mas também muitas outras faces identitárias tais como: dona-de- casa, passividade, maternidade, afetividade. (Izquierdo, 1990, apud GUEDES, 2019).

Ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados que esse filho necessita e, tal fato com isso provoca um sentimento de desamparo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

destas pela falta de um suporte maior. (MILGRAN e ATZIL 1988, apud PEREIRA e LYRA)

Nesse sentido, verifica-se que a maternidade ainda se mantém aprisionada à ideologia do patriarcado, que se caracteriza pela dicotomia entre o poder de dar a vida e a função cotidiana das atividades de cuidados, tanto no espaço público quanto no privado. (SOARES e CARVALHO, 2017).

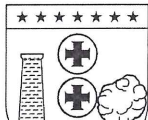
A relação entre a mãe e o/a filho/a com deficiência é tão forte que, em muitas circunstâncias, no exercício das atividades que demandam cuidados, ambos se isolam do convívio familiar e social, tanto pela força das barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais, quanto por uma cultura de acomodação e de passividade que as mantêm presas a uma zona de conforto. (SOARES e CARVALHO, 2017).

Segundo Smeha e Cezar (2011) ver que as pessoas ficam incomodadas com a presença da criança autista é sentido pelas mães como um gesto de preconceito e é justamente por perceber a fragilidade do filho diante do social que as mães também se sentem fragilizadas.

Em maio de 2022, conforme noticiado pelo jornal (<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/05/18/crianca-autista-fica-por-quase-duas-semanas-com-o-corpo-da-mae-apos-ela-morrer-de-infarto-em-mg.ghml>) uma criança autista ficou quase duas semanas sozinha com o corpo da mãe após ela morrer em São Sebastião do Paraíso (MG). O caso só foi descoberto pela família da mulher na segunda-feira. Conforme informações da Polícia Civil, familiares da mulher estranharam o fato dela não ter dado notícias e foram até a casa, que estava com o portão trancado. O portão foi arrombado e lá dentro foi encontrado o corpo da mulher.

Já o filho dela, de 6 anos, que é autista, estava na cozinha e não soube dizer o que aconteceu. Durante o período em que ficou sozinho, ele se alimentou com o que havia na casa. A suspeita é que a mulher tenha morrido de infarto e que a morte havia ocorrido tenha acontecido há quase duas semanas, devido ao estado de decomposição do corpo. No entanto, conforme a Polícia Civil, ainda não é possível determinar a causa da morte.

Neste contexto, inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas e o poder Público deve ter papel primordial nesta rede



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

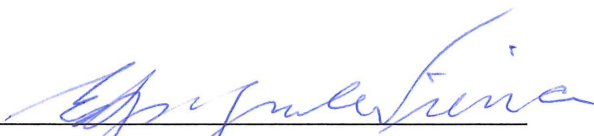
através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento de Políticas Públicas para esse público.

Além disso, a Lei 13.146, de 6 julho de 2.015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com Deficiência, assegurando em seu inciso V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de "luto materno", perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Por fim, não é supérfluo salientar que o termo "Maternidade atípica" é apenas uma referência à alteração da palavra "normal" pela expressão "desenvolvimento atípico". Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuropsicomotor de uma criança e, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado "normal", temos o desenvolvimento atípico.

Contagem, 11 de abril de 2023.



Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT